DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-428/2015**
PROCESSO	:	**N.º TC/11932/2013**
PROTOCOLO	:	**N.º 1433341**
ÓRGÃO	:	**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS**
RESPONSÁVEL	:	**LAERCIO ARRUDA**
ASSUNTO	:	**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**
RELATOR	:	**RONALDO CHADID**
INTERESSADO	:	**JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA**

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. CONCESSÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. REGISTRO.

Examina-se neste processo eletrônico a aposentadoria voluntária concedida ao servidor JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, nascido em 07/06/1944, Operador de Máquinas e Equipamentos, matrícula 13991-1, da Prefeitura Municipal de Dourados, para fins de **registro.**

De posse do caderno processual, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu análise pelo registro da aposentadoria (f. 040/042), ao constatar: **1-** a tempestividade da remessa dos documentos que compõem os autos; **2-** a regularidade dos elementos constitutivos, conforme o exigido em Instrução Normativa desta Corte de Contas; **3-** regularidade do tempo de contribuição; **4-** previsão na Lei Complementar nº 108/2006, constante nos autos o ato de concessão e cópia da publicação; **5-** proventos a perceber na inatividade calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais.

Nos termos regimentais, segue a manifestação do Ministério Público de Contas opinando pelo registro da presente aposentadoria (f. 043).

É o relatório.

Das razões de decidir:

Ao compulsar os autos referentes à aposentadoria voluntária, verifico que assiste razão ao corpo técnico desta Corte de Contas, assim como ao Ministério Público de Contas, pois os documentos que os integram atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

No caso foram observadas as exigências da Lei Complementar Municipal nº 108/2006, conforme Portaria nº 047, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados nº 3.514 de 01 de julho de 2013, concedendo o benefício.

Os proventos da aposentadoria foram demonstrados na apostila de proventos, acostada à f. 005, e foram fixados integrais.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e decido **REGISTRAR a** aposentadoria voluntária concedida a JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA, nos termos do art. 64 da Lei nº 108/06.

É a decisão.
Publique-se.
Campo Grande/MS, 12 de fevereiro de 2015.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

CCJO